



2054

Folha n.º 02 do proc.
Nº 02054 de 2021
(a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
25 / 05 / 20 21
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS DESTINADAS PARA ESTAGIÁRIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Ficam reservados 10% (dez por cento) das vagas para pessoa portadora de deficiência destinadas a estagiários, em órgãos da Administração Municipal, direta e indireta.

Parágrafo Único - Caso o percentual de que trata o "caput" não seja preenchido, a Administração Municipal fica autorizada a completar este percentual com os demais interessados.

Art. 2º. Serão asseguradas ao estagiário portador de deficiência, as adaptações necessárias ao desempenho da atividade.

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A intenção do referido projeto de lei é no sentido de buscar e realizar a igualdade material, assegurada constitucionalmente, proporcionando aos estudantes portadores de deficiência a realização de estágios relevantes para a sua formação acadêmica e para o posterior ingresso no mercado de trabalho.

É dever da administração pública propor políticas públicas de inclusão, como na proposta aqui apresentada.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Plenário dos Autonomistas, 19 de maio de 2021.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2054/2021

AUTOR: MARCOS SERGIO G. FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A RESERVA DE NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS DESTINADAS PARA ESTAGIÁRIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 46, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do insigne Sr. Vereador Marcos Sergio G. Fontes visando dispor sobre a reserva de no mínimo 10% (dez por cento) das vagas destinadas para estagiário às pessoas com deficiência, nos órgãos da administração municipal, direta e indireta e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, em que pese as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura, não há como prosperar.

Com efeito, a matéria objeto da presente propositura já vem contemplada pela Lei Municipal de nº 6.021, de 08 de julho de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 2054/21

Inexiste, pois, razões de ordem lógica para o prosseguimento da tramitação do projeto em apreço.

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..

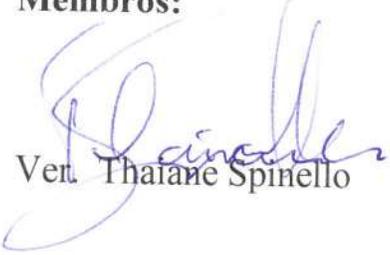
É o parecer

São Caetano do Sul, 21 de março de 2023.


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo
Relator

Membros:


Ver. Thaiane Spinello


Ver. Fábio Soares de Oliveira


Ver. Caio Martins Salgado

Aprovado na reunião de 21.03.23